

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA NOTA TÉCNICA N°003/2020/COF

**ASSUNTO:** Definição da prática, delimitações de competência, e reponsabilidades dos(as) psicólogos(as) que poderão atuar na área de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas.

**OBJETIVO:** Orientação técnica aos(às) psicólogos(as) sobre a tipificação do exercício profissional de psicólogo(a) na área de recursos humanos/gestão de pessoas.

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.766/71 e pelo Decreto nº 79.822/77, estão dotados de personalidade jurídica de direito público, constituindo em seu conjunto, uma autarquia, destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

Todo(a) psicólogo(a) deve, no exercício de sua profissão, atender às disposições presentes no Código de Ética Profissional (Resolução CFP n° 010/2005), pautando sua conduta profissional nos princípios fundamentais que arregimentam a construção do Código, assim como nas responsabilidades nele expressas, tanto em seus deveres, quanto em suas vedações. O conhecimento e atenção às demais resoluções e diretrizes da categoria são de igual modo, responsabilidade do(a) profissional.

A atuação do(a) psicólogo(a) nos mais diversos espaços reflete o comprometimento da categoria com os Direitos Humanos, com respeito à dignidade, liberdade, e integridade do ser humano, cuja base fundamental é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim como as garantias de direitos contempladas na Constituição Federal 88, e outras leis que garantem direitos individuais ou difusos.

Portanto, o CRP 18 resolve orientar acerca da atuação dos profissionais de psicologia na área de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas, em contexto organizacional, para que exista notório saber dos valores diferenciados de sua prática. Assim, cumpre-se que:

- 1. O(A) profissional psicólogo(a) em condições éticas de atuação, de acordo com Art. 10° da Lei n° 5.766/71; assim como o Art. 47° do Decreto-Lei n° 3.688/41; o Art. 44° do Decreto n° 79.822; o Art. 42° da Res. 003/2007, e o Art 2°, alínea 'e' do CEP (Res. CFP 010/2005) deve preencher os critérios mínimos para seu exercício:
  - a. Estar inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia. Aos profissionais que exercem suas atribuições na área de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas, não estão obrigados a inscrever-se ou contribuir para o Conselho Regional de Administração, conforme Art. 1° da Resolução CFP n° 008/1998 (vide item 2).
  - b. Estar com os dados atualizados junto ao Cadastro Nacional (http://cadastro.cfp.org.br/cfp/);



- c. Estar adimplente com relação às anuidades dos exercícios anteriores, de acordo com o Art. 89°, da Resolução CFP nº 003/07 ou normativa que venha substituí-la;
- d. Não estar com o pagamento das anuidades interrompido temporariamente, de acordo com o Art. 16, da Resolução CFP n° 003/07 ou normativa que venha substituí-la:
- e. Não estar cumprindo pena de suspensão, de cassação ou inadimplente com a pena de multa em processo ético, conforme estabelecem os incisos II, IV e V, do Art. 27, da Lei n° 5.766/71.
- **2.** O(A) profissional psicólogo(a) devidamente inscrito em seu regional, que diante de multa recebida, ou autuação por parte do Conselho Regional de Administração para sua inscrição ou contribuição estará amparado pelo Conselho Regional de Psicologia e receberá orientação jurídica (Art. 2°, Res. CFP n° 008/1998).
- 3. O(A) profissional que tenha formação apenas em psicologia, e que em seu exercício no contexto organizacional ocupar o cargo/função designado como Analista/Assistente de Recursos Humanos, ou quaisquer outros termos correlatos, e não tiver registrada em sua CTPS (Carteira de Trabalho) a nomenclatura Psicóloga(o), mas for exigido pela instituição contratante a formação superior para a atividade, estará sob a orientação, disciplina e fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia, bem como sob suas disposições normativas, éticas e técnicas.
  - a. O(A) profissional que tenha um acordo legal com a contratante para que a nomenclatura do cargo seja uma variação correlata aos Recursos Humanos, conforme nº 2524 (Profissionais de Recursos Humanos do Código Brasileiro de Ocupações-CBO) ou outras equivalentes, e não Psicóloga(o) descrito na CBO nº 2515 (Psicólogos e Psicanalistas), baseará sua atuação no Código de Ética Profissional da Psicologia (Res. CFP nº010/05, bem como em outras diretrizes da sua profissão.
  - b. Em caso de interesse do profissional que tenha mais de uma formação, além da psicologia, em proceder o cancelamento (vide item 6) de registro profissional em seu regional, não poderá sob nenhuma circunstância ou alegação utilizar-se das técnicas e instrumentos exclusivos do psicólogo.
- **4.** O(A) profissional psicólogo(a) que atua na área de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas terá suas atribuições fundamentadas na regulamentação de sua profissão, e especialmente quanto à sua aptidão para o exercício das atividades de orientação e seleção e/ou seleção e treinamento:
  - a. Com base na Lei n° 4119/62, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo, Art. 13°, e similarmente no Decreto n° 79.822/1977, que regulamenta a Lei n° 5.766, de dezembro de 1971,



que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências, no Art. 13°, considera-se:

- Art.13° Ao portador do diploma de psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.
- § 1°- Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:
- a) diagnóstico psicológico;

#### b) orientação e seleção profissional;

- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.
- § 2°- É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.
- **5.** O(A) psicólogo que atua na área de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas terá como deveres fundamentais:
  - a. O comprometimento exclusivo com a ética e a ciência psicológica, assim como com a prática, a técnica e os métodos reconhecidos pelo CFP estarão obrigatoriamente garantidos, em acordo com os Art. 2° e 3° do CEP (Res. CFP 010/2005).
  - b. A manutenção de registros documentais deverão ser organizados e atualizados, garantindo o acesso às informações referentes ao serviço e seus objetivos, inclusive, se for necessário, fornecendo documentos decorrentes do trabalho desenvolvido, em consonância com a legislação (Res. CFP 001/2009, com especial atenção aos Art. 2°, 4°, 5° e 6°; Res. CFP 006/2019). Destaca-se também que os documentos resultantes das atividades psicológicas deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo do psicólogo. Caso haja interrupção no trabalho o profissional deverá se ater ao disposto no Art. 15° do CEP (Res. CFP 010/2005);
  - c. O respeito à totalidade das disposições oferecidas pelo Código de Ética Profissional (Res. CFP 010/2005).
- **6.** Para os casos em que o(a) profissional psicólogo(a) inscrito no CRP que atua na área de Recursos Humanos/Gestão de Pessoais solicitar cancelamento de registro profissional:
  - a. O(A) profissional **não poderá** requerer o cancelamento: 1) quando estiver respondendo a processo ético e investigativo; 2) quando estiver exercendo a profissão de psicólogo, mesmo que sob outra nomenclatura (vide item 3); 3) quando possuir vínculo empregatício e a função exercida no contexto organizacional exija nível superior como escolaridade e o profissional não



- comprovar a posse de outro curso superior que lhe outorgue a possibilidade de atuação neste contexto.
- b. O(A) profissional *poderá* requerer o cancelamento: 1) em caso de possuir vínculo empregatício que não exerça a psicologia, ou conforme ponto anterior; 2) quando o solicitante encontrar-se no exterior ou com viagem marcada por quaisquer motivos; 3) quando o(a) profissional estiver desempregado.
- c. Outras informações podem ser acessados no seguinte link: <a href="https://crpmt.org.br/pessoa-fisica/cancelamento-da-inscricao-profissional">https://crpmt.org.br/pessoa-fisica/cancelamento-da-inscricao-profissional</a>
- 7. Acerca do Projeto de Lei do Senado n° 439/2015 que dispõe sobre o exercício profissional da Administração, bem como das atribuições e atividades realizadas na área de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas o Sistema Conselhos de Psicologia se posicionou:
  - a. A favor do entendimento de que seleção e orientação de RH também é função de psicólogo, tendo este profissional a prerrogativa de realizar tais atividades no contexto em discussão;
  - b. A favor da não obrigatoriedade de inscrição e contribuição do psicólogo com o CRA de acordo com a Res. CFP n° 008/1998 (vide itens 1 e 2);
  - c. A favor do entendimento de que é necessário a preservação da autonomia profissional, e do respeito à multidisciplinaridade, conforme Nota Pública Conjunta CFA/CFP n°01/2017.

Cuiabá/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO

Conselho Regional de Psicologia 18ª Região MT Conselheiro Presidente

CRP 18/02762